



Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Antonio Vaz

Institui o Cadastro Estadual de Treinadores e de Escolinhas de Futebol (CETEF), no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º – Fica instituído o Cadastro Estadual de Treinadores e de Escolinhas de Futebol – CETEF – na Federação de Futebol Sul-Mato-Grossense – FFMS.

Parágrafo único – O CETEF abrangerá escolas de futebol e treinadores de times masculinos e femininos de todas as categorias.

Art. 2º – A instituição do cadastro de que trata o caput tem o intuito de:

I – acompanhar a atuação dos treinadores de futebol, autônomos ou contratados, no Estado;

II – promover a avaliação da qualidade do trabalho desenvolvido pelas escolinhas de futebol no Estado;

III – possibilitar a consulta às informações sobre formação e atuação profissional dos treinadores e professores de futebol pelas associações desportivas e clubes de futebol, que tenham interesse na contratação desses profissionais;

IV – incentivar o aprimoramento, a formação e a qualificação dos profissionais da área, de forma contínua, com vistas a consolidar o futebol como ferramenta de educação e transformação social.

Art. 3º – Para a implementação do CETEF, compete às entidades sindicais representativas da classe dos treinadores de futebol e às entidades sindicais patronais representativas das escolinhas de futebol no Estado:

I – receber, verificar e validar a documentação apresentada pelos profissionais e empresas a serem cadastrados;

II – encaminhar a documentação validada à Federação de Futebol Sul-Mato-Grossense – FFMS –, para inclusão no CETEF;

III – remeter cópia da documentação validada à Federação Brasileira de Treinadores de Futebol – FBTF –, para conhecimento e registro na entidade.

Art. 4º – Para o cadastramento, os proprietários de escolinhas de futebol e os treinadores e professores de futebol devem apresentar requerimento nas suas respectivas entidades sindicais, instruído com os seguintes documentos:

I – Quando pessoa física:

- a) cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) certidões negativas dos distribuidores criminais, civis, de protesto de títulos, interdições e tutelas;
- e) comprovante de escolaridade;
- f) licenças "PRO", "A", "B", ou "C" expedidas pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF –, ou outra certificação que venha a substituí-las, quando houver;
- g) comprovante de exercício de cargos ou funções de treinador de futebol por prazo não inferior a seis meses, como empregado ou autônomo;
- h) cópia de contrato de trabalho, quando houver.

II – Quando pessoa jurídica:

- a) cópia de CNPJ;
- b) comprovantes de regularidade junto aos órgãos públicos;
- c) currículo dos treinadores e professores de futebol contratados;
- d) certidões negativas dos distribuidores criminais, civis, de protesto de títulos, interdições e tutelas.

Art. 5º – O cadastro deve ser atualizado a cada dois anos na FFMS, mediante reapresentação da documentação exigida e comprovação da revalidação das licenças citadas na alínea "f" do inciso I do art. 5º desta lei.

Parágrafo único – Será imediatamente cancelado o cadastro que não sofrer atualização nos

termos do caput deste artigo.

Art. 6º – A Federação de Futebol Sul-Mato-Grossense – FFMS – deverá implantar o CETEF no prazo máximo de seis meses, contados da publicação desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa das Deliberações, 28 de Fevereiro de 2024, Campo Grande - MS

ANTONIO VAZ - Deputado Estadual

REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O futebol de campo é uma modalidade esportiva amplamente praticada em todo o mundo, marcando presença em diversas classes sociais no Brasil. Exerce impacto emocional significativo em inúmeras pessoas, seja como torcedor ou praticante. A prática desse esporte pode proporcionar benefícios tanto para a sociedade como um todo quanto para os indivíduos em nível pessoal.

Na sociedade, o futebol de campo se apresenta como um agente transformador, contribuindo para a socialização, inclusão social e redução do tempo ocioso de jovens e adultos à margem da sociedade. Para o indivíduo, essa prática esportiva pode melhorar a qualidade de vida, promovendo benefícios à saúde física, mental e emocional. No entanto, o cenário do futebol tem enfrentado transformações constantes, tanto no campo, com mudanças técnicas, táticas e físicas, quanto fora das quatro linhas.

Essas transformações incluem avanços científicos, a transformação dos clubes em empresas multimilionárias, os expressivos negócios relacionados à compra e venda de atletas, e os vultosos investimentos da mídia pela exclusividade dos direitos de transmissão de campeonatos. O futebol, assim, tornou-se uma mercadoria, refletindo-se na imagem dos próprios jogadores, que se transformaram nas estrelas desse espetáculo. Esse fenômeno tem impulsionado um crescente interesse pelas escolinhas de futebol, envolvendo crianças, adolescentes, pais, professores e empreendedores.

No entanto, paralelamente a esse cenário, observamos um aumento nos casos de jovens e adolescentes vítimas de golpes similares, envolvendo falsas promessas de contratos com grandes clubes. Muitos desses jovens, provenientes de comunidades carentes, são levados para outros estados, distantes de seus familiares, em condições subumanas ou análogas à escravidão. Casos como o ocorrido em julho de 2021, onde um homem foi preso por suspeita de aliciamento de adolescentes, evidenciam a gravidade dessa situação.

Diante desse cenário, apresentamos o presente Projeto de Lei com o propósito de assegurar maior transparência à profissão de treinador de futebol, visando coibir práticas ilegais contra jovens atletas. A ação desses golpistas tem se tornado frequente, prejudicando não apenas os aspirantes a jogadores profissionais, mas também treinadores de boa índole. A ausência de regulamentação e fiscalização nas escolinhas de futebol gera insegurança e desconfiança nas famílias dos potenciais alunos.

Assim, visando prevenir que falsos treinadores e aproveitadores iludam nossos jovens e adolescentes, resguardando seus direitos de serem treinados adequadamente, submeto esta proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.